

**PROJETO DE LEI Nº 4.125, DE 2004**  
**EMENDA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_, DE 2007**  
**(do Senhor Deputado Fernando Coruja)**

*Torna obrigatória a divulgação pelos estabelecimentos que especifica de material relativo à exploração sexual de crianças ou adolescentes.*

Acrescente-se o seguinte § 2º ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 4.125, de 2004, passando-se o atual parágrafo único a figurar como § 1º:

“Art. 2º .....  
.....

§ 2º O Poder Público, por meio do serviço público competente, deverá fornecer aos estabelecimentos o material de que trata este artigo, inclusive quanto ao disposto no inciso II do parágrafo anterior.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como escopo viabilizar a devida confecção e distribuição dos avisos, mensagens e cartazes de que trata o projeto. Entendemos que os estabelecimentos muitas vezes não têm condições de confeccionar o material adequado, muito menos em língua estrangeira. Portanto, para que reste clara a competência do Poder Público de elaborar o referido material, nas formas constantes do Art. 2º, apresentamos esta emenda.

Sala das Sessões,      de março de 2007.

**Deputado Fernando Coruja**  
**PPS/SC**